



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.760, DE 2021

(Do Sr. Pr. Marco Feliciano)

Ficam isentas de custas notariais pessoas com clara e irrestrita hipossuficiência para lavratura de documentos necessários à sua cidadania.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-6258/2009.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 11/05/2021 10:59 - Mesa

PL n.1760/2021

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021 (Do Sr. Pastor Marco Feliciano)

Ficam isentas de custas notariais
pessoas com clara e irrestrita hipossuficiência para
lavratura de documentos necessários à sua
cidadania.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º- são isentas de custas cartoriais em todo território nacional pessoas com demonstrada hipossuficiência, com comprovação, apenas com própria declaração.

Parágrafo Primeiro - Para a consecução desse artigo serão considerados hipossuficientes, aquele que se declara dessa forma.

Parágrafo segundo - Serão lavradas notas cartoriais que forem consideradas essenciais para garantia de direito, mesmo que ainda não conste decisão judicial.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pr. Marco Feliciano
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217798291200>



Justificativa

A Constituição garante a todos os cidadãos o pleno acesso à justiça, mas sabemos que a justiça não consegue amparar todas as hipóteses possíveis entre litigantes, portanto mister se faz que o Estado proporcione ao hipossuficiente as mesmas condições necessárias ao acesso ao direito a quem tem melhores posses.

Sala das sessões, de 2021.

Pr. Marco Feliciano

Deputado Federal

REPUBLICANOS/ SP



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pr. Marco Feliciano
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217798291200>

